

**CONTINUAÇÃO DA PAGINA 26**

**ANEXO V**

**TABELA I  
CLASSES DE DOCENTES**

FAIXA	HORAS SEMANAIS	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX
1	34	3.014,98	3.165,73	3.324,02	3.490,22	3.664,73	3.847,97	4.040,37	4.242,39	4.454,51
2	40	3.546,45	3.723,77	3.909,96	4.105,46	4.310,73	4.526,27	4.752,58	4.990,21	5.239,72
3	30	3.100,45	3.255,47	3.418,24	3.589,15	3.768,61	3.957,04	4.154,89	4.362,63	4.580,76
4	34	3.698,85	3.883,79	4.077,98	4.281,88	4.495,97	4.720,77	4.956,81	5.204,65	5.464,88
5	40	4.351,62	4.569,20	4.797,66	5.037,54	5.289,42	5.553,89	5.831,58	6.123,16	6.429,32
6	15	1.631,85	1.713,44	1.799,11	1.889,07	1.983,52	2.082,70	2.186,84	2.296,18	2.410,99
7	30	3.263,70	3.426,89	3.598,23	3.778,14	3.967,05	4.165,40	4.373,67	4.592,35	4.821,97
8	40	4.351,60	4.569,18	4.797,64	5.037,52	5.289,40	5.553,87	5.831,56	6.123,14	6.429,30
9	15	1.330,36	1.396,88	1.466,72	1.540,06	1.617,06	1.697,91	1.782,81	1.871,95	1.965,55

**TABELA II**

**GRATIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O §2º DO ART. 82 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 649/15-  
SERVIDORES DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO**

Diretor de Educação	3.730,54
Supervisor do Ensino Fundamental	2.842,95
Supervisor do Ensino Infantil	2.842,95
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	2.700,80
Coordenador Pedagógico	2.700,80

7

**LEI COMPLEMENTAR N.º 1083, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais farão jus a abono no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) no mês de concessão das férias e nos meses de concessão de licença-prêmio.

Parágrafo único – O abono de que trata este artigo só será pago quando da concessão de férias e licença prêmio em descanso, não se aplicando em nenhuma hipótese de concessão dos referidos benefícios em pecúnia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações previstas no orçamento do exercício de 2023 e nos seguintes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 1012, de 18 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 03 de fevereiro de 2023.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

**LEI COMPLEMENTAR N.º 1084, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão de aumento salarial, a título de revisão geral anual aos Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Junqueirópolis e ganho real aos servidores e dá outras providências.

Autor: Mesa da Câmara

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento de 07,00% (sete por cento) nos salários dos servidores efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Junqueirópolis, a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2.023, na seguinte forma:

I - Aumento de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal aos servidores efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Junqueirópolis

II - Aumento de 1,21% (um inteiro e vinte e um centésimos por cento) como ganho real aos servidores efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Junqueirópolis.

Art. 2º - Os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara, a título de revisão geral anual, de que trata esta Lei, sofrerão um reajuste de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2.023.

Art. 3º - Fica preservada na presente Lei, a concessão de tíquetes alimentação aos servidores do Poder Legislativo nos moldes, critérios e valores estabelecidos pelo Poder Executivo aos seus servidores, assim como a obediência à Lei Municipal nº 2268, de 29 de março de 2.005 e suas alterações, que dispõe sobre a concessão de tíquetes alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências e também, nos mesmos critérios e valores, o pagamento do abono em razão da concessão de férias e licença prêmio em descanso de acordo com a Lei Complementar em vigência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 03 de fevereiro de 2022.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo